



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PESCA**

**CERTIDÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL 004/2026**

A Prefeitura Municipal de Santa Vitória - MG, no uso de suas atribuições, nos termos da DN COPAM 213, de 22 de fevereiro de 2017, certifica que o empreendimento abaixo relacionado ao processo de Dispensa de Licenciamento Ambiental, possuindo atividade não passível de licenciamento ambiental, conforme informações prestadas por seu proprietário MARIA DAS NEVES PAMPLONA CARVALHO, CPF nº 349.980.041-15, às quais instruíram o seu requerimento.

Pessoa Jurídica no qual o empreendimento se vincula: **ORGANIZA NEGÓCIOS LTDA;**  
CNPJ: 16.576.016/0001-87;  
Empreendimento: ORGANIZA NEGÓCIOS LTDA;  
Endereço da Pessoa Jurídica: RUA MARIA EMILIANA SANTOS, Nº80, Bairro ALVORADA, CEP 38.465-000, ARAPORÃ - MG;  
Classe predominante resultante: 0  
Fator locacional resultante: 1  
Processo Administrativo Licenciamento: 01609/2025

Descrição da atividade principal do empreendimento para fins de licenciamento:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PARÂMETRO	QUANTIDADE	UNIDADE
Sem código	Poda e Supressão	-	-	-
Sem código	Aplicação de Herbicida	-	-	-
Sem código	Transporte de Resíduos Classe 2	-	-	-

A(s) atividade(s) não se encontra(m) listada(s) no âmbito da Deliberação Normativa nº 217/2017 e da Deliberação Normativa nº 213/2017 e, dessa maneira, não necessita(m) submeter-se à regularização por meio deste instrumento de licenciamento ambiental pelo ente federado municipal.

Esta certidão não exige o requerente de obter junto aos órgãos ambientais competentes as demais autorizações por ventura necessárias, tais como a outorga para direito de uso de recursos hídricos, a autorização para intervenção em área de preservação permanente e para a supressão de vegetação, bem como de possíveis anuências relativas às unidades de conservação.

Esta certidão só é válida acompanhada pelas notas fiscais e/ou Autorização de Intervenção Ambiental (AIA) e/ou instrumento necessário pelo órgão ambiental competente.

Salienta-se ainda que, caso o empreendimento se situe em zona rural, a obrigação de inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR) é imprescindível para o efetivo cumprimento das obrigações ambientais e, por conseqüência, dos próprios comandos legais.

Santa Vitória-MG, 02 de junho de 2026.

**Juciene Santos Ferreira**

Secretária Municipal de Meio Ambiente e Pesca